



## COMENTÁRIO GERAL Nº 9 (2006)

### Os direitos das crianças com deficiência

#### I. Introdução

##### A. Por que um comentário geral sobre crianças com deficiência?

1. Estima-se que existam 500-650 milhões de pessoas com deficiência no mundo, aproximadamente 10% da população mundial, 150 milhões das quais são crianças. Mais de 80% vivem em países em desenvolvimento com pouco ou nenhum acesso a serviços. A maioria das crianças com deficiência nos países em desenvolvimento permanece fora da escola e é completamente analfabeta. Reconhece-se que a maioria das causas das deficiências, como guerras, doenças e pobreza, é evitável, o que também previne e/ou reduz os impactos secundários das deficiências, muitas vezes causados pela falta de intervenção precoce/oportuna. Portanto, mais deve ser feito para criar a vontade política necessária e o compromisso real para investigar e colocar em prática as ações mais eficazes para prevenir deficiências com a participação de todos os níveis da sociedade.

2. As últimas décadas testemunharam um foco positivo nas pessoas com deficiência em geral e nas crianças em particular. A razão para este novo foco é explicada em parte pelo fato de que a voz das pessoas com deficiência e de seus defensores em organizações não governamentais (ONGs), nacionais e internacionais, está sendo cada vez mais ouvida e, em parte, pela crescente atenção dada às pessoas com deficiência dentro da estrutura dos tratados de direitos humanos e dos órgãos de tratados de direitos humanos das Nações Unidas. Esses órgãos de tratados têm um potencial considerável para promover os direitos das pessoas com deficiência, mas geralmente têm sido subutilizados. Quando adotada, em novembro de 1989, a Convenção sobre os Direitos da Criança (doravante “a Convenção”) foi o primeiro tratado de direitos humanos que continha uma referência específica à deficiência (artigo 2 sobre a não discriminação) e um artigo 23 separado dedicado exclusivamente aos direitos e necessidades das crianças com deficiência. Desde que a Convenção entrou em vigor (2 de setembro de 1990), o Comitê dos Direitos da Criança (doravante denominado “o Comitê”) tem prestado especial atenção à discriminação com base na deficiência<sup>1</sup>, enquanto outros órgãos de tratados de direitos humanos têm prestado atenção à discriminação baseada em “outro status” no contexto dos artigos sobre não discriminação de sua Convenção. Em 1994, o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais emitiu seu comentário geral nº 5 sobre pessoas com deficiência e afirmou no parágrafo 15 que “Os efeitos da discriminação com base na deficiência foram particularmente graves nas áreas de educação, emprego, moradia, transporte, vida cultural e acesso a lugares e serviços públicos”. O Relator Especial sobre deficiência da Comissão das Nações Unidas para o Desenvolvimento Social foi nomeado pela primeira vez em 1994 e encarregado de monitorar as Regras Padrão sobre a Igualdade de Oportunidades para Pessoas com Deficiência, adotadas pela Assembleia Geral em sua quadragésima oitava sessão em 1993 (A/RES/48/96, anexo) e promover a situação das pessoas com deficiência em todo o mundo. Em 6 de outubro de 1997, o Comitê dedicou seu dia de discussão geral às crianças com deficiência e adotou um conjunto de recomendações (CR/C/C/66, parágrafos 310-339), nas quais considerou a possibilidade de redigir um comentário geral sobre crianças com deficiência. O Comitê observa com apreço o trabalho do Comitê Ad-Hoc sobre uma Convenção Internacional Abrangente e Integral sobre a Proteção e Promoção dos Direitos e Dignidade das Pessoas com Deficiência, e que foi adotado em sua oitava sessão, realizada em Nova York em 25 Agosto de 2006, um projeto de convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência a ser submetido à Assembléia Geral em sua sexagésima primeira sessão (A/AC.265/2006/4, Anexo II).

3. O Comitê, ao revisar os relatórios dos Estados Partes, acumulou uma riqueza de informações sobre a situação das crianças com deficiência em todo o mundo e descobriu que na esmagadora maioria dos países algumas recomendações deveriam ser feitas especificamente para abordar a situação das crianças com deficiência. Os problemas identificados e abordados variam desde a exclusão dos processos de tomada de decisão até a discriminação severa e um verdadeiro assassinato de crianças com deficiência. Sendo a pobreza uma causa e uma consequência da deficiência, o Comitê enfatizou repetidamente que as crianças com deficiência e suas famílias têm direito a um padrão de vida adequado, incluindo alimentação, vestuário e moradia, e à melhoria contínua de suas condições de vida. A questão das crianças com deficiência que vivem na pobreza deve ser abordada alocando recursos orçamentários adequados, bem como garantindo que as crianças com deficiência tenham acesso à proteção social e a programas de redução da pobreza.

4. O Comitê notou que nenhuma reserva ou declaração foi formulada especificamente ao artigo 23 da Convenção por qualquer Estado Parte.

5. O Comitê também observa que as crianças com deficiência ainda enfrentam sérias dificuldades e barreiras para o pleno gozo dos direitos consagrados na Convenção. O Comitê enfatiza que a barreira não é a deficiência em si, mas sim uma combinação de obstáculos sociais, culturais, atitudinais e físicos que as crianças com deficiência encontram em suas vidas diárias. A estratégia para promover seus direitos é, portanto, tomar as medidas necessárias para remover essas barreiras. Reconhecendo a importância dos artigos 2 e 23 da Convenção, o Comitê afirma, desde o início, que a implementação da Convenção no que diz respeito às crianças com deficiência não deve ser limitada a esses artigos.

<sup>1</sup> Ver Wouter Vandenhole, *Non-Discrimination and Equality in the View of the UN Human Rights Treaty Bodies*, p.170-172, *Antwerpen/Oxford, Intersentia 2005*.

6. O presente comentário geral se destina a fornecer orientação e assistência aos Estados partes em seus esforços para implementar os direitos das crianças com deficiência, de forma abrangente que alcance todas as disposições da Convenção. Assim, a Comissão fará primeiro algumas observações relacionadas diretamente aos artigos 2 e 23, depois vai elaborar sobre a necessidade de prestar atenção especial e incluir explicitamente as crianças com deficiência no âmbito das medidas gerais para a implementação da Convenção. Essas observações serão seguidas de comentários sobre o significado e a implementação dos vários artigos da Convenção (agrupados de acordo com o prática do Comitê) para crianças com deficiência.

## **B. Definição**

De acordo com o artigo 1, parágrafo 2, do projeto da convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência, “Pessoas com deficiência incluem aqueles que têm deficiências físicas, deficiências mentais, intelectuais ou sensoriais que, em interação com várias barreiras, podem impedir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”. (A/AC.265/2006/4, Anexo II)

## **II. As principais disposições para crianças com deficiência (arts. 2 e 23)**

### **A. Artigo 2**

8. O Artigo 2 exige que os Estados Partes assegurem que todas as crianças dentro de sua jurisdição desfrutem todos os direitos consagrados na Convenção sem discriminação de qualquer tipo. Essa obrigação exige que os Estados Partes tomem medidas apropriadas para prevenir todas as formas de discriminação, inclusive com base na deficiência. Tal menção explícita à deficiência como motivo proibido de discriminação no artigo 2.º é única e pode ser explicada pelo fato de as crianças com deficiência pertencerem a um dos grupos de crianças mais vulneráveis. Em muitos casos, as formas de discriminação múltipla – baseadas em uma combinação de fatores, por exemplo, meninas indígenas com deficiência, crianças com deficiência que vivem em áreas rurais e assim por diante – aumentam a vulnerabilidade de certos grupos. Portanto, considerou-se necessário mencionar a deficiência explicitamente no artigo de não discriminação. A discriminação ocorre – muitas vezes de fato – em vários aspectos da vida e do desenvolvimento de crianças com deficiência. A título de exemplificação, a discriminação social e a estigmatização conduzem à sua marginalização e exclusão e podem mesmo ameaçar a sua sobrevivência e desenvolvimento se chegarem à violência física ou mental contra crianças com deficiência. A discriminação na prestação de serviços os exclui da educação e lhes nega o acesso a serviços sociais e de saúde de qualidade. A falta de educação e treinamento vocacional apropriados os discrimina, privando-as de oportunidades de emprego no futuro. O estigma social, os medos, a superproteção, as atitudes negativas, as crenças errôneas e os preconceitos prevalentes contra crianças com deficiência permanecem fortes em muitas comunidades e levam à marginalização e à alienação de crianças com deficiência. O Comitê detalhará esses aspectos nos parágrafos abaixo.

9. Em geral, os Estados Partes, em seus esforços para prevenir e eliminar todas as formas de a discriminação contra crianças com deficiência, devem tomar as seguintes medidas:

(a) Incluir explicitamente a deficiência como uma proibição para discriminação nas disposições constitucionais sobre não discriminação e/ou incluir a proibição específica de discriminação com base na deficiência em leis ou disposições legais antidiscriminação específicas.

(b) Fornecer recursos eficazes em caso de violação dos direitos das crianças com deficiência e garantir que esses recursos sejam facilmente acessíveis às crianças com deficiência, seus pais e mães e/ou outras pessoas que cuidam da criança.

(c) Realizar campanhas de sensibilização e educação dirigidas ao público em geral e grupos específicos de profissionais com vista a prevenir e eliminar, de fato, a discriminação contra crianças com deficiência.

10. Meninas com deficiência ainda são muitas vezes mais vulneráveis à discriminação devido à discriminação de gênero. Nesse contexto, solicita-se aos Estados Partes que prestem atenção especial às meninas com deficiência,

tomando as medidas necessárias e, quando necessário, medidas extras, a fim de garantir que estejam bem protegidas, tenham acesso a todos os serviços e sejam totalmente incluídas na sociedade.

## **B. Artigo 23**

11. O parágrafo 1 do artigo 23 deve ser considerado como o princípio orientador para a implementação da Convenção com relação às crianças com deficiência: o gozo de uma vida plena e decente em condições que assegurem a dignidade, promovam a autoconfiança e facilitem a participação ativa na vida comunidade. As medidas tomadas pelos Estados Partes em relação à realização dos direitos das crianças com deficiência devem ser direcionadas para esse objetivo. A mensagem central deste parágrafo é que as crianças com deficiência devem ser incluídas na sociedade. As medidas tomadas para a implementação dos direitos contidos na Convenção em relação às crianças com deficiência, por exemplo nas áreas de educação e saúde, devem visar explicitamente à inclusão máxima dessas crianças na sociedade.

12. De acordo com o parágrafo 2 do artigo 23, os Estados Partes da Convenção reconhecem o direito da criança com deficiência a cuidados especiais e devem encorajar e assegurar a extensão da assistência à criança elegível e aos responsáveis por seu cuidado. A assistência deve ser adequada à condição da criança e às circunstâncias dos pais, mães ou de outras pessoas que cuidam da criança. O n.º 3 do artigo 23 dá mais regras quanto aos custos de medidas específicas e precisa o que a assistência deve procurar alcançar.

13. A fim de cumprir os requisitos do artigo 23, é necessário que os Estados Partes desenvolvam e implementem efetivamente uma política abrangente por meio de um plano de ação que visa não só ao pleno gozo dos direitos consagrados na Convenção sem discriminação, mas também garanta que uma criança com deficiência e seus pais e/ou outras pessoas que cuidam da criança recebam os cuidados e a assistência especiais a que têm direito sob a Convenção.

14. Sobre as especificidades dos parágrafos 2 e 3 do artigo 23, o Comitê faz as seguintes observações:

(a) A prestação de cuidados e assistência especiais está condicionada aos recursos disponíveis e é gratuita sempre que possível. O Comitê exorta os Estados Partes a tornarem o cuidado e a assistência especiais às crianças com deficiência uma questão de alta prioridade e a investirem na extensão máxima dos recursos disponíveis na eliminação da discriminação contra crianças com deficiência e em direção à sua inclusão máxima na sociedade.

(b) Os cuidados e a assistência devem ser concebidos para garantir que as crianças com deficiência tenham acesso efetivo e se beneficiem da educação, treinamento, serviços de saúde, serviços de recuperação, preparação para oportunidades de emprego e recreação. O Comitê, ao tratar de artigos específicos da Convenção, elaborará as medidas necessárias para isso.

15. Com referência ao artigo 23, parágrafo 4, o Comitê observa que o intercâmbio internacional de informações entre os Estados Partes nas áreas de prevenção e tratamento é bastante limitado. O Comitê recomenda que os Estados Partes tomem medidas efetivas e, quando apropriado, direcionadas para uma promoção ativa de informações, conforme previsto no artigo 23, parágrafo 4, a fim de permitir que os Estados Partes melhorem suas capacidades e habilidades nas áreas de prevenção e tratamento de deficiência das crianças.

16. Muitas vezes não está claro como e em que medida as necessidades dos países em desenvolvimento são levadas em consideração conforme exigido pelo artigo 23, parágrafo 4. O Comitê recomenda fortemente aos Estados Partes que assegurem que, no âmbito da assistência bilateral ou multilateral ao desenvolvimento, atenção especial seja dada a crianças com deficiência e sua sobrevivência e desenvolvimento de acordo com as disposições da Convenção, por exemplo, desenvolvendo e implementando programas especiais visando sua inclusão na sociedade e alocando orçamentos destinados a esse fim. Os Estados Partes são convidados a fornecer informações em seus relatórios ao Comitê sobre as atividades e resultados dessa cooperação internacional.



### III. Medidas gerais de implementação (arts. 4, 42 e 44 (6))<sup>2</sup>

#### A. Legislação

17. Além das medidas legislativas recomendadas com relação à não discriminação (ver parágrafo 9, acima), o Comitê recomenda que os Estados Partes façam uma revisão abrangente de todas as leis nacionais e regulamentos relacionados, a fim de garantir que todas as disposições da Convenção sejam aplicáveis a todas as crianças, incluindo crianças com deficiência, que devem ser mencionadas explicitamente, quando apropriado. As leis e regulamentos nacionais devem conter disposições claras e explícitas para a proteção e exercício dos direitos específicos das crianças com deficiência, em particular aqueles consagrados no artigo 23 da Convenção.

#### B. Planos de ação e políticas nacionais

18. A necessidade de um plano de ação nacional que integre todas as disposições da Convenção é um fato bem reconhecido e frequentemente uma recomendação feita pelo Comitê aos Estados Partes. Os planos de ação devem ser abrangentes, incluindo planos e estratégias para crianças com deficiência, e devem ter resultados mensuráveis. A convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência, em seu artigo 4, parágrafo 1 c, enfatiza a importância da inclusão deste aspecto afirmando que os Estados Partes se comprometem a “levar em conta a proteção e promoção dos direitos humanos das pessoas com deficiência em todos os políticas e programas” (A/AC.265/2006/4, anexo II). Também é essencial que todos os programas sejam adequadamente supridos com recursos financeiros e humanos e equipados com mecanismos de monitoramento integrados, por exemplo, indicadores que permitam medições precisas dos resultados. Outro fator que não deve ser negligenciado é a importância de incluir todas as crianças com deficiência em políticas e programas. Alguns Estados Partes iniciaram programas excelentes, mas falharam em incluir todas as crianças com deficiência.

#### C. Dados e estatísticas

19. Para o cumprimento de suas obrigações, é necessário que os Estados Partes estabeleçam e desenvolvam mecanismos de coleta de dados que sejam precisos, padronizados e permitam a desagregação, e que reflitam a situação real das crianças com deficiência. A importância desse tema é muitas vezes negligenciada e não considerada prioritária, apesar de ter impacto não só nas medidas de prevenção a serem tomadas, mas também na distribuição de recursos muito valiosos necessários ao financiamento dos programas. Um dos principais desafios na obtenção de estatísticas precisas é a falta de uma definição clara e amplamente aceita para deficiência. Os Estados Partes são incentivados a estabelecer uma definição apropriada que garanta a inclusão de todas as crianças com deficiência para que as crianças com deficiência possam se beneficiar da proteção especial e dos programas desenvolvidos para elas. Frequentemente, são necessários esforços extras para coletar dados sobre crianças com deficiência, porque muitas vezes eles são escondidos por seus pais ou outras pessoas que cuidam da criança.

#### D. Orçamento

20. Alocação do orçamento: à luz do artigo 4º “...Os Estados Partes devem empreender tais medidas na medida máxima de seus recursos disponíveis...”. Embora a Convenção não faça uma recomendação específica sobre a porcentagem mais adequada do orçamento do Estado que deve ser dedicada a serviços e programas para crianças, insiste que as crianças devem ser uma prioridade. A implementação desse direito tem sido uma preocupação do Comitê, já que muitos Estados Partes, ao longo dos anos, não alocam recursos suficientes e até mesmo reduziram o orçamento destinado às crianças. Essa tendência tem muitas implicações sérias, especialmente para crianças com deficiências, que geralmente têm uma classificação muito baixa, ou mesmo nenhuma, nas listas de prioridades. Por exemplo, se um Estado Parte não alocar fundos suficientes para garantir educação obrigatória e gratuita de qualidade para todas as crianças, é improvável que aloque fundos para treinar professores para crianças com deficiência ou fornecer material didático e transporte necessários para as crianças com deficiências. A descentra-

<sup>2</sup> No presente comentário geral, o Comitê enfatiza a necessidade de dar atenção especial às crianças com deficiência no contexto das medidas gerais. Para uma explicação mais elaborada sobre o conteúdo e a importância dessas medidas, consulte o comentário geral do Comitê nº 5 (2003) sobre medidas gerais de implementação da Convenção sobre os Direitos da Criança.

lização e a privatização dos serviços são agora meios de reforma econômica. No entanto, não se deve esquecer de que é responsabilidade final do Estado Parte supervisionar a alocação de fundos adequados para crianças com deficiência, juntamente com diretrizes rígidas para a prestação de serviços. Os recursos alocados para crianças com deficiência devem ser suficientes – e destinados para que não sejam usados para outros fins – para cobrir todas as suas necessidades, incluindo programas estabelecidos para treinar profissionais que trabalham com crianças com deficiência, como professores, fisioterapeutas e formuladores de políticas; campanhas educativas; apoio financeiro às famílias; manutenção da renda; seguro social; dispositivos de assistência; e serviços relacionados. Além disso, o financiamento também deve ser assegurado para outros programas destinados a incluir crianças com deficiência no ensino regular, nomeadamente por meio da reforma de escolas para torná-las fisicamente acessíveis a crianças com deficiência.

### **E. Órgão de coordenação: “Ponto focal para a deficiência”**

21. Os serviços para crianças com deficiência são muitas vezes prestados por várias instituições governamentais e não governamentais e, na maioria das vezes, são fragmentados e não coordenados, o que resulta na sobreposição de funções e lacunas nas provisões. Portanto, a criação de um mecanismo de coordenação apropriado se torna essencial. Esse órgão deve ser multissetorial, incluindo todas as organizações públicas ou privadas. Deve ser capacitado e apoiado pelos mais altos níveis possíveis de governo para permitir que funcione em todo o seu potencial. Um órgão de coordenação para crianças com deficiência, como parte de um sistema de coordenação mais amplo para os direitos da criança ou um sistema de coordenação nacional para pessoas com deficiência, teria a vantagem de trabalhar dentro de um sistema já estabelecido, desde que esse sistema esteja funcionando adequadamente e se mostre capaz de dedicar os recursos financeiros e humanos adequados necessários. Por outro lado, um sistema de coordenação separado pode ajudar a focar a atenção nas crianças com deficiência.

### **F. Cooperação internacional e assistência técnica**

22. A fim de tornar as informações entre os Estados Partes livremente acessíveis e cultivar uma atmosfera de compartilhamento de conhecimento sobre o manejo e a reabilitação de crianças com deficiência, os Estados Partes devem reconhecer a importância da cooperação internacional e da assistência técnica. Atenção especial deve ser dada aos países em desenvolvimento que precisam de assistência para estabelecer e/ou financiar programas que protejam e promovam os direitos das crianças com deficiência. Esses países estão enfrentando dificuldades crescentes em mobilizar os recursos adequados para atender às necessidades prementes das pessoas com deficiência e precisam urgentemente de assistência na prevenção da deficiência, na prestação de serviços e reabilitação e na igualdade de oportunidades. No entanto, para responder a essas necessidades crescentes, a comunidade internacional deve explorar novas formas e meios de angariar fundos, incluindo o aumento substancial de recursos, e tomar as medidas de acompanhamento necessárias para a mobilização de recursos. Portanto, as contribuições voluntárias dos governos, o aumento da assistência regional e bilateral, bem como as contribuições de fontes privadas também devem ser incentivadas. A Unicef e a Organização Mundial da Saúde (OMS) têm sido fundamentais para ajudar os países em desenvolvimento a criar e implementar programas específicos para crianças com deficiência. O processo de troca de conhecimento também é valioso para compartilhar conhecimentos médicos atualizados e boas práticas, como identificação precoce e abordagens baseadas na comunidade para intervenção precoce e apoio às famílias, além de abordar desafios comuns.

23. Os países que sofreram, ou continuam a suportar, conflitos internos ou externos, durante os quais foram colocadas minas terrestres, enfrentam um desafio particular. Os Estados Partes muitas vezes não têm conhecimento dos planos dos locais onde as minas terrestres e munições não detonadas foram plantadas e o custo da desminagem é muito alto. O Comitê enfatiza a importância da cooperação internacional de acordo com a Convenção de 1997 sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre sua Destruição, a fim de prevenir lesões e mortes causadas por minas terrestres e munições não detonadas que permanecer no local. A esse respeito, o Comitê recomenda que os Estados Partes cooperem estreitamente com o objetivo de remover completamente todas as minas terrestres e munições não detonadas em áreas de conflito armado e/ou conflito armado anterior.

## G. Monitoramento independente

24. Tanto a Convenção quanto as Regras Padrão sobre Igualdade de Oportunidades para Pessoas com Deficiência reconhecem a importância do estabelecimento de um sistema de monitoramento apropriado<sup>3</sup>. Muitas vezes, o Comitê se referiu aos “Princípios de Paris” (A/RES/48/134) como as diretrizes que as instituições nacionais de direitos humanos devem seguir (ver o comentário geral nº 2 do Comitê (2002) sobre o papel das instituições nacionais independentes de direitos humanos na promoção e proteção dos direitos da criança). As instituições nacionais de direitos humanos podem assumir muitas formas ou formatos, como um Ouvidor ou um Comissário, e podem ser de base ampla ou específica. Seja qual for o mecanismo escolhido, ele deve ser:

- (a) Independente e dotado de recursos humanos e financeiros adequados;
- (b) Bem conhecido por crianças com deficiência e seus cuidadores;
- (c) Acessível não apenas no sentido físico, mas também de uma forma que permita a crianças com deficiência enviar suas reclamações ou problemas de forma fácil e confidencial; e
- (d) Deve ter a autoridade legal apropriada para receber, investigar e tratar as queixas de crianças com deficiência de uma forma sensível tanto à sua infância como às suas deficiências.

## H. Sociedade civil

25. Embora cuidar de crianças com deficiência seja uma obrigação do Estado, as ONGs muitas vezes cumprem essas responsabilidades sem o devido apoio, financiamento ou reconhecimento dos governos. Os Estados Partes são, portanto, incentivados a apoiar e cooperar com as ONGs, permitindo-lhes participar na prestação de serviços para crianças com deficiência e garantir que operem em total conformidade com as disposições e princípios da Convenção. Nesse sentido, o Comitê chama a atenção dos Estados Partes para as recomendações adotadas em seu dia de discussão geral sobre o setor privado como prestador de serviços, realizado em 20 de setembro de 2002 (CRC/C/121, paras. 630-653).

## I. Disseminação do conhecimento e capacitação de profissionais

26. O conhecimento da Convenção e suas disposições específicas dedicadas às crianças com deficiência é uma ferramenta necessária e poderosa para garantir a realização desses direitos. Os Estados Partes são incentivados a disseminar o conhecimento, conduzindo campanhas sistemáticas de conscientização, produzindo material apropriado, como uma versão da Convenção para crianças em formato impresso e em Braille, usando a mídia de massa para promover atitudes positivas em relação às crianças com deficiência, entre outros.

27. Quanto aos profissionais que trabalham com e para crianças com deficiência, os programas de treinamento devem incluir educação direcionada e focada nos direitos das crianças com deficiência como pré-requisito para qualificação. Esses profissionais incluem, entre outros, formuladores de políticas, juízes, advogados, policiais, educadores, profissionais de saúde, assistentes sociais e profissionais da comunicação, entre outros.

## 4. Princípios gerais

### Artigo 2 - Não discriminação

28. Ver parágrafos 8-10 acima.

### Artigo 3 - Melhor interesse da criança

29. “Em todas as ações relativas a crianças... o melhor interesse da criança deve ser uma consideração primordial”.

<sup>3</sup> Consulte também o comentário geral nº 5 (1994) do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais sobre pessoas com deficiência.

A natureza ampla deste artigo visa a cobrir todos os aspectos de cuidado e proteção para crianças em todos os ambientes. Destina-se aos legisladores encarregados de estabelecer o quadro jurídico para proteger os direitos das crianças com deficiência, bem como os processos de tomada de decisões relativos às crianças com deficiência. O Artigo 3 deve ser a base sobre a qual os programas e políticas são estabelecidos e deve ser devidamente levado em consideração em todos os serviços prestados a crianças com deficiência e em qualquer outra ação que as afete.

30. O melhor interesse da criança é de particular relevância em instituições e outras instalações que prestam serviços para crianças com deficiência, uma vez que se espera que estejam em conformidade com as normas e regulamentos e devem ter a segurança, proteção e cuidado das crianças como sua principal consideração, e esta consideração deve prevalecer sobre qualquer outra e em todas as circunstâncias, por exemplo, ao alocar orçamentos.

### **Artigo 6 - Direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento**

31. O direito inerente à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento é um direito que merece particular atenção quando se trata de crianças com deficiência. Em muitos países do mundo, as crianças com deficiência estão sujeitas a uma variedade de práticas que comprometem total ou parcialmente esse direito. Além de ser mais vulnerável ao infanticídio, algumas culturas veem uma criança com qualquer tipo de deficiência como um mau presságio que pode “manchar o pedigree da família” e, portanto, um determinado indivíduo designado da comunidade mata sistematicamente crianças com deficiência. Esses crimes muitas vezes ficam impunes ou os perpetradores recebem sentenças reduzidas. Os Estados Partes são instados a tomar todas as medidas necessárias para pôr fim a essas práticas, incluindo a conscientização pública, o estabelecimento de legislação apropriada e a aplicação de leis que assegurem punição adequada a todos aqueles que direta ou indiretamente violam o direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento de crianças com deficiência.

### **Artigo 12 - Respeito pela opinião da criança**

32. Na maioria das vezes, adultos com e sem deficiência fazem políticas e decisões relacionadas a crianças com deficiência, enquanto as próprias crianças são deixadas de fora do processo. É essencial que as crianças com deficiência sejam ouvidas em todos os procedimentos que lhes digam respeito e que as suas opiniões sejam respeitadas de acordo com o desenvolvimento progressivo de suas capacidades. Para que esse princípio seja respeitado, as crianças devem estar representadas em vários órgãos, como parlamento, comissões e outros fóruns onde possam expressar opiniões e participar na tomada de decisões que as afetem como crianças em geral e como crianças com deficiência especificamente. Envolver as crianças nesse processo não apenas garante que as políticas sejam direcionadas às suas necessidades e desejos, mas também funciona como uma ferramenta valiosa para a inclusão, pois garante que o processo de tomada de decisão seja participativo. As crianças devem receber qualquer meio de comunicação de que precisem para facilitar a expressão de seus pontos de vista. Além disso, os Estados Partes devem apoiar a formação de famílias e profissionais sobre a promoção e o respeito ao desenvolvimento progressivo das capacidades das crianças para assumir responsabilidades crescentes pela tomada de decisões em suas próprias vidas.

33. Crianças com deficiência muitas vezes requerem serviços especiais em saúde e educação para permitir que alcancem seu pleno potencial e esses são discutidos nos parágrafos relevantes abaixo. No entanto, deve-se notar que o desenvolvimento espiritual, emocional e cultural e o bem-estar das crianças com deficiência são comumente negligenciados. Sua participação em eventos e atividades voltadas para esses aspectos essenciais da vida de qualquer criança é totalmente inexistente ou mínima. Além disso, quando a sua participação é convidada, muitas vezes limita-se a atividades especificamente concebidas e dirigidas a crianças com deficiência. Esta prática apenas leva a uma maior marginalização das crianças com deficiência e aumenta os seus sentimentos de isolamento. Programas e atividades destinados ao desenvolvimento cultural e bem-estar espiritual da criança devem envolver e atender crianças com e sem deficiência de forma integrada e participativa.

### **V. Direitos e liberdades civis (arts. 7, 8, 13-17 e 37 a)**

34. Direito ao nome e nacionalidade, preservação da identidade, liberdade de expressão, liberdade de pensamento, consciência e religião, liberdade de associação e reunião pacífica, direito à privacidade e direito a não ser



submetido a tortura ou outros atos cruéis desumanos ou tratamento ou punição degradante e não ser ilegalmente privado de liberdade são todos direitos civis e liberdades universais que devem ser respeitados, protegidos e promovidos para todos, incluindo crianças com deficiência. Atenção especial deve ser dada aqui às áreas onde os direitos das crianças com deficiência são mais prováveis de serem violados ou onde programas especiais são necessários para sua proteção.

## **A. Registro de nascimento**

35. Crianças com deficiência são desproporcionalmente vulneráveis ao não registro no nascimento. Sem registro de nascimento, eles não são reconhecidos por lei e ficam invisíveis nas estatísticas do governo. O não registro tem profundas consequências no gozo dos seus direitos humanos, incluindo a falta de cidadania e de acesso aos serviços sociais e de saúde e à educação. Crianças com deficiência que não são registradas no nascimento correm maior risco de negligência, institucionalização e até de morte.

36. À luz do artigo 7 da Convenção, o Comitê recomenda que os Estados Partes adotem todas as medidas apropriadas para garantir o registro de crianças com deficiência no nascimento. Tais medidas devem incluir o desenvolvimento e implementação de um sistema eficaz de registro de nascimento, isenção de taxas de registro, introdução de cartórios móveis de registro e, para crianças que ainda não estão registradas, fornecimento de unidades de registro nas escolas. Neste contexto, os Estados Partes devem assegurar que as disposições do artigo 7 sejam plenamente aplicadas em conformidade com os princípios da não discriminação (art. 2) e do superior interesse da criança (art. 3).

## **B. Acesso a informações apropriadas e mídia de massa**

37. O acesso à informação e meios de comunicação, incluindo tecnologias e sistemas de informação e comunicação, permite que as crianças com deficiência vivam de forma independente e participem plenamente de todos os aspectos da vida. Crianças com deficiência e seus cuidadores devem ter acesso a informações sobre suas deficiências para que possam ser adequadamente educados sobre a deficiência, incluindo suas causas, tratamento e prognóstico. Esse conhecimento é extremamente valioso, pois não apenas permite que eles se ajustem e vivam melhor com suas deficiências, mas também permite que eles se envolvam mais e tomem decisões informadas sobre seus próprios cuidados. As crianças com deficiência também devem receber a tecnologia apropriada e outros serviços e/ou idiomas, por exemplo, Braille e linguagem gestual, que lhes permitam ter acesso a todas as formas de mídia, incluindo televisão, rádio e material impresso, bem como novas informações e tecnologias e sistemas de comunicação, como a Internet.

38. Por outro lado, os Estados Partes são obrigados a proteger todas as crianças, incluindo crianças com deficiência, de informações prejudiciais, especialmente material pornográfico e material que promova a xenofobia ou qualquer outra forma de discriminação e possa potencialmente reforçar preconceitos.

## **C. Acessibilidade a transporte público e instalações**

39. A inacessibilidade física de transportes públicos e outras instalações, incluindo edifícios governamentais, áreas comerciais, instalações recreativas, entre outras, é um fator importante na marginalização e na exclusão de crianças com deficiência e que compromete acentuadamente o seu acesso a serviços, incluindo saúde e educação. Embora essa provisão possa ser realizada principalmente em países desenvolvidos, ela permanece amplamente não abordada no mundo em desenvolvimento. Todos os Estados Partes são instados a estabelecer políticas e procedimentos apropriados para tornar o transporte público seguro, facilmente acessível para crianças com deficiência e gratuito, sempre que possível, levando em consideração os recursos financeiros dos países ou de outras pessoas que cuidam da criança.

40. Todos os novos edifícios públicos devem cumprir as especificações internacionais para o acesso de pessoas com deficiência e os edifícios públicos existentes, incluindo escolas, unidades de saúde, edifícios governamentais, áreas comerciais, devem sofrer as alterações necessárias para os tornar o mais acessíveis que for possível.

## **VI. Ambiente familiar e cuidados alternativos (arts. 5, 18 (1-2), 9-11, 19-21, 25, 27 (4) e 39)**

### **A. Apoio familiar e responsabilidades parentais**

41. Crianças com deficiência são mais bem cuidadas e nutridas dentro de seu próprio ambiente familiar, desde que a família seja adequadamente provida em todos os aspectos. Esse apoio às famílias inclui a educação dos pais, mães e irmãos, não apenas sobre a deficiência e suas causas, mas também sobre as necessidades físicas e mentais únicas de cada criança; apoio psicológico sensível ao stress e às dificuldades impostas às famílias de crianças com deficiência; educação na língua comum da família, por exemplo, a língua gestual, para que os pais e irmãos possam comunicar com os membros da família com deficiência; apoio material sob a forma de subsídios especiais, bem como bens de consumo e equipamentos necessários, tais como mobiliário especial e dispositivos de mobilidade considerados necessários para que a criança com deficiência viva um estilo de vida digno e autossuficiente e seja totalmente incluída na família e comunidade. Neste contexto, o apoio deve também ser alargado às crianças afetadas pelas deficiências dos seus cuidadores. Por exemplo, uma criança que vive com um dos pais ou outro cuidador com deficiência deve receber o apoio que proteja totalmente os seus direitos e lhe permita continuar a viver com este progenitor sempre que for do seu interesse. Os serviços de apoio também devem incluir diferentes formas de cuidados temporários, como assistência domiciliar e creches acessíveis diretamente na comunidade. Tais serviços permitem que os pais trabalhem, além de aliviar o estresse e manter ambientes familiares saudáveis.

### **B. Violência, abuso e negligência**

42. Crianças com deficiência são mais vulneráveis a todas as formas de abuso, seja mental, físico ou sexual em todos os ambientes, incluindo família, escolas, instituições públicas e privadas, entre outros cuidados alternativos, ambiente de trabalho e comunidade em geral. Costuma-se citar que crianças com deficiência têm cinco vezes mais chances de serem vítimas de abuso. Em casa e em instituições, as crianças com deficiência são frequentemente sujeitas a violência mental e física e abuso sexual, e também são particularmente vulneráveis à negligência e a tratamento negligente, uma vez que muitas vezes representam um fardo físico e financeiro extra para a família. Além disso, a falta de acesso a um mecanismo funcional de recebimento e monitoramento de reclamações leva a abusos sistemáticos e contínuos. O bullying escolar é uma forma particular de violência à qual as crianças estão expostas e, na maioria das vezes, essa forma de abuso atinge crianças com deficiência. A sua vulnerabilidade particular pode ser explicada, pelos seguintes principais razões, entre outras:

- (a) Sua incapacidade de ouvir, mover-se, vestir-se, ir ao banheiro e tomar banho de forma independente aumenta sua vulnerabilidade a cuidados pessoais intrusivos ou abuso;
- (b) Viver isolado dos pais, irmãos, parentes e amigos aumenta a probabilidade de abuso;
- (c) Caso tenham deficiências de comunicação ou intelectuais, podem ser ignorados, desacreditados ou mal interpretados caso se queixem de abuso;
- (d) Os pais ou outras pessoas que cuidam da criança podem estar sob considerável pressão ou estresse devido a problemas físicos, financeiros e emocionais ao cuidar de seu filho. Estudos indicam que aqueles sob estresse podem ser mais propensos a cometer abuso;
- (e) As crianças com deficiência muitas vezes são erroneamente percebidas como não sexuais e sem compreensão de seus próprios corpos e, portanto, podem ser alvo de pessoas abusivas, particularmente aquelas que baseiam o abuso na sexualidade.

43. Ao abordar a questão da violência e abuso, os Estados Partes são instados a tomar todas as medidas necessárias para a prevenção do abuso e violência contra crianças com deficiência, como:

- (a) Treinar e educar os pais ou outras pessoas que cuidam da criança para entender os riscos e detectar os sinais de abuso da criança;

- (b) Assegurar que os pais estejam vigilantes sobre a escolha de cuidadores e instalações para seus filhos e melhorar sua capacidade de detectar abusos;
- (c) Fornecer e encorajar grupos de apoio para pais, irmãos e profissionais especializados para ajudá-los a cuidar de seus filhos e lidar com suas deficiências;
- (d) Garantir que as crianças e cuidadores saibam que a criança tem o direito de ser tratada com dignidade e respeito e que têm o direito de reclamar às autoridades competentes se esses direitos forem violados;
- (e) Assegurar que as escolas tomem todas as medidas para combater o bullying escolar e prestem atenção especial às crianças com deficiência, proporcionando-lhes a proteção necessária, mantendo sua inclusão no sistema educacional regular;
- (f) Assegurar que as instituições que cuidam de crianças com deficiência tenham pessoal especialmente treinado, sujeito a padrões apropriados, regularmente monitorados e avaliados, e tenham mecanismos de reclamação acessíveis e sensíveis;
- (g) Estabelecer um mecanismo de reclamação acessível e sensível à criança e um sistema de monitoramento funcional baseado nos Princípios de Paris (ver parágrafo 24 acima);
- (h) Tomar todas as medidas legislativas necessárias para punir e remover os perpetradores de casa, garantindo que a criança não seja privada de sua família e continue a viver em um ambiente seguro e saudável;
- (i) Assegurar o tratamento e reintegração das vítimas de abuso e violência com foco especial em seus programas gerais de recuperação

44. Nesse contexto, o Comitê também gostaria de chamar a atenção dos Estados Partes para o relatório do especialista independente para o estudo das Nações Unidas sobre violência contra crianças (A/61/299), que se refere às crianças com deficiência como um grupo de crianças especialmente vulneráveis à violência. O Comitê incentiva os Estados Partes a tomarem todas as medidas apropriadas para implementar as recomendações abrangentes e as recomendações específicas de estabelecimento contidas neste relatório.

### **C. Cuidados alternativos de tipo familiar**

45. O papel da família extensa, que ainda é um dos principais pilares do cuidado infantil em muitas comunidades e é considerada uma das melhores alternativas para o cuidado infantil, deve ser fortalecido e capacitado para apoiar a criança e seus pais ou outros que cuidam de a criança.

46. Reconhecendo que a família adotiva é uma forma aceita e praticada de cuidado alternativo em muitos Estados Partes, é um fato que muitas famílias adotivas relutam em assumir o cuidado de uma criança com deficiência, pois crianças com deficiência muitas vezes representam um desafio nos cuidados extras que possam necessitar e nas exigências especiais em sua educação física, psicológica e mental. As organizações que são responsáveis pela colocação de crianças devem, portanto, realizar o treinamento necessário e incentivar as famílias adequadas e fornecer o apoio que permitirá que a família de acolhimento cuide adequadamente da criança com deficiência.

### **D. Instituições**

47. O Comitê sempre expressou sua preocupação com o alto número de crianças com deficiência colocadas em instituições e com o fato de que a institucionalização ser a opção de colocação preferida em muitos países. A qualidade dos cuidados prestados, quer sejam educativos, médicos ou de reabilitação, é muitas vezes muito inferior aos padrões necessários para o cuidado de crianças com deficiência, quer por falta de padrões identificados, quer por falta de implementação e monitorização desses padrões. As instituições também são um ambiente particular onde

crianças com deficiência são mais vulneráveis a abuso mental, físico, sexual e outras formas de abuso, bem como negligência e tratamento negligente (ver parágrafos 42-44 acima). O Comitê, portanto, exorta os Estados Partes a usar a colocação em instituição apenas como medida de último recurso, quando for absolutamente necessário e no melhor interesse da criança. Recomenda-se que os Estados Partes impeçam o uso da internação apenas com o objetivo de limitar a liberdade ou liberdade de movimento da criança. Além disso, deve-se dar atenção à transformação das instituições existentes, com foco em pequenas instalações de acolhimento residencial organizadas em torno dos direitos e necessidades da criança, ao desenvolvimento de padrões nacionais para atendimento em instituições e ao estabelecimento de procedimentos rigorosos de triagem e monitoramento para garantir a implementação dessas normas.

48. O Comitê está preocupado com o fato de que crianças com deficiência não são frequentemente ouvidas em processos de separação e colocação. Em geral, os processos de tomada de decisão não atribuem peso suficiente às crianças como parceiras, embora essas decisões tenham um impacto de longo alcance na vida e no futuro da criança. Portanto, o Comitê recomenda que os Estados Partes continuem e intensifiquem seus esforços para levar em consideração as opiniões das crianças com deficiência e facilitar sua participação em todos os assuntos que as afetem no processo de avaliação, separação e colocação em cuidados fora de casa, e durante o processo de transição. O Comitê também destaca que as crianças devem ser ouvidas durante todo o processo de medida de proteção, antes da tomada da decisão, bem como durante e após a sua implementação. Neste contexto, o Comitê chama a atenção dos Estados Partes para as recomendações do Comitê adotadas em seu dia de discussão geral sobre crianças sem cuidado parental, realizada em 16 de setembro de 2005 (CRC/C/153, parágrafos 636-689).

49. Ao abordar a institucionalização, os Estados Partes são, portanto, instados a estabelecer programas para a desinstitucionalização de crianças com deficiência, recolocando-as em suas famílias, famílias extensas ou sistema de assistência social. Os pais, mães e outros membros da família extensa devem receber o apoio/treinamento necessário e sistemático para incluir seus filhos de volta em seu ambiente doméstico.

#### **E. Revisão periódica da colocação**

50. Qualquer que seja a forma de colocação escolhida para crianças com deficiência pelas autoridades competentes, é essencial que seja realizada uma revisão periódica do tratamento fornecido à criança e de todas as outras circunstâncias relevantes para sua colocação, para monitorar seu bem-estar.

### **VII. Saúde básica e bem-estar (arts. 6, 18 (3), 23, 24, 26 e 27 (1-3))**

#### **A. Direito à saúde**

51. A obtenção do mais elevado padrão de saúde possível, bem como o acesso e acessibilidade a cuidados de saúde de qualidade é um direito inerente a todas as crianças. As crianças com deficiência são muitas vezes deixadas de lado devido a vários desafios, incluindo discriminação, inacessibilidade devido à falta de informação e/ou recursos financeiros, transporte, distribuição geográfica e acesso físico aos serviços de saúde. Outro fator é a ausência de programas de saúde direcionados que atendam às necessidades específicas de crianças com deficiência. As políticas de saúde devem ser abrangentes e abordar a detecção precoce de deficiências, intervenção precoce, incluindo tratamento psicológico e físico, reabilitação incluindo recursos físicos, por exemplo, próteses, dispositivos de mobilidade, aparelhos auditivos e visuais.

52. É importante ressaltar que os serviços de saúde devem ser prestados dentro do mesmo sistema público de saúde que atende a crianças sem deficiência, de forma gratuita, sempre que possível, e o mais atualizado e moderno possível. A importância da assistência baseada na comunidade e das estratégias de reabilitação deve ser enfatizada ao fornecer serviços de saúde para crianças com deficiência. Os Estados Partes devem garantir que os profissionais de saúde que trabalham com crianças com deficiência sejam treinados com o mais alto padrão e prática com base em uma abordagem centrada na criança. A esse respeito, muitos Estados Partes se beneficiariam enormemente da cooperação internacional com organizações internacionais, bem como com outros Estados Partes.

## B. Prevenção

53. As causas das deficiências são múltiplas e, portanto, variam a qualidade e o nível de prevenção. As doenças hereditárias que muitas vezes causam deficiências podem ser evitadas em algumas sociedades que praticam casamentos consanguíneos e, nessas circunstâncias, a conscientização pública e testes pré-concepcionais apropriados seriam recomendados. As doenças transmissíveis ainda são a causa de muitas deficiências em todo o mundo e os programas de imunização precisam ser intensificados com o objetivo de alcançar a imunização universal contra todas as doenças transmissíveis evitáveis. A má nutrição tem um impacto de longo prazo no desenvolvimento das crianças e pode levar a deficiências, como a cegueira causada pela deficiência de vitamina A. O Comitê recomenda que os Estados Partes introduzam e fortaleçam o cuidado pré-natal e assegurem a qualidade adequada da assistência prestada durante o parto. Também recomenda que os Estados Partes forneçam serviços de saúde pós-natal adequados e desenvolvam campanhas para informar os pais e outras pessoas que cuidam da criança sobre cuidados básicos de saúde e nutrição infantil. Nesse sentido, o Comitê também recomenda que os Estados Partes continuem a cooperar e buscar assistência técnica com, entre outros, a OMS e o Unicef.

54. Os acidentes domésticos e de trânsito são uma das principais causas de deficiência em alguns países e políticas de prevenção precisam ser estabelecidas e implementadas, como as leis sobre cintos de segurança e segurança no trânsito. Problemas relacionados ao estilo de vida, como abuso de álcool e drogas durante a gravidez, também são causas evitáveis de deficiências e, em alguns países, a síndrome alcoólica fetal representa um grande motivo de preocupação. Educação pública, identificação e apoio a mães grávidas que possam estar abusando dessas substâncias são apenas algumas das medidas que podem ser tomadas para prevenir as causas de deficiência entre as crianças. Toxinas ambientais perigosas também contribuem para as causas de muitas deficiências. Toxinas, como chumbo, mercúrio, amianto etc., são comumente encontradas na maioria dos países. Os países devem estabelecer e implementar políticas para evitar o despejo de materiais perigosos e outros meios de poluição do meio ambiente. Além disso, diretrizes estritas também devem ser estabelecidas para evitar acidentes de radiação.

55. Os conflitos armados e suas consequências, incluindo a disponibilidade e acessibilidade de armas pequenas e leves, também são as principais causas de deficiências. Os Estados Partes são obrigados a tomar todas as medidas necessárias para proteger as crianças dos efeitos nocivos da guerra e da violência armada e garantir que as crianças afetadas por conflitos armados tenham acesso a serviços sociais e de saúde adequados, incluindo recuperação psicossocial e reintegração social. Em particular, o Comitê enfatiza a importância de educar as crianças, os pais e o público em geral sobre os perigos das minas terrestres e munições não detonadas, a fim de evitar ferimentos e morte. É crucial que os Estados Partes continuem a localizar minas terrestres e munições não detonadas, tomem medidas para manter as crianças afastadas de áreas suspeitas, e fortaleçam suas atividades de desminagem e, quando apropriado, busquem o apoio técnico e financeiro necessário em uma estrutura de cooperação internacional, incluindo das agências das Nações Unidas.

## C. Identificação precoce

56. Muitas vezes, as deficiências são detectadas muito tarde na vida da criança, o que a priva de tratamento e reabilitação eficazes. A identificação precoce requer alta conscientização entre os profissionais de saúde, pais, professores e outros profissionais que trabalham com crianças. Eles devem ser capazes de identificar os primeiros sinais de incapacidade e fazer os encaminhamentos apropriados para diagnóstico e tratamento. Portanto, o Comitê recomenda que os Estados Partes estabeleçam sistemas de identificação e intervenção precoces como parte de seus serviços de saúde, juntamente com registro de nascimento e procedimentos para acompanhar o progresso de crianças identificadas com deficiência em tenra idade. Os serviços devem ser comunitários e domiciliares e de fácil acesso. Além disso, devem ser estabelecidas ligações entre serviços de intervenção precoce, pré-escolas e escolas para facilitar uma transição suave para a criança.

57. Após a identificação, os sistemas implantados devem ser capazes de intervenção precoce, incluindo tratamento e reabilitação, fornecendo todos os dispositivos necessários para permitir que as crianças com deficiência alcancem sua plena capacidade funcional em termos de mobilidade, aparelhos auditivos, visuais, próteses, entre outros. Ressalta-se, ainda, que essas prestações devem ser oferecidas gratuitamente, sempre que possível, e o processo de aquisição desses serviços deve ser eficiente e simples, evitando longas esperas e burocracias.



## **D. Atendimento multidisciplinar**

58. As crianças com deficiência muitas vezes têm vários problemas de saúde que precisam ser tratados em equipe. Muitas vezes, muitos profissionais estão envolvidos no cuidado da criança, como neurologistas, psicólogos, psiquiatras, cirurgiões ortopédicos, fisioterapeutas, entre outros. Idealmente, esses profissionais devem identificar coletivamente um plano de gerenciamento para a criança com deficiência que assegure a prestação de cuidados de saúde mais eficientes.

## **E. Saúde e desenvolvimento do adolescente**

59. O Comitê observa que as crianças com deficiência, particularmente durante a adolescência, enfrentam múltiplos desafios e riscos para estabelecer relacionamentos com seus pares e na saúde reprodutiva. Portanto, o Comitê recomenda que os Estados Partes forneçam aos adolescentes com deficiência informações, orientação e aconselhamento adequados e, quando apropriado, específicos sobre deficiência e levem totalmente em consideração os comentários gerais do Comitê nº 3 (2003) sobre HIV/Aids e os direitos do criança e nº 4 (2003) sobre saúde e desenvolvimento do adolescente no contexto da Convenção sobre os Direitos da Criança.

60. O Comitê está profundamente preocupado com a prática predominante de esterilização forçada de crianças com deficiência, especialmente meninas com deficiência. Essa prática, que ainda existe, viola gravemente o direito da criança à sua integridade física e resulta em efeitos adversos à saúde física e mental ao longo da vida. Portanto, o Comitê exorta os Estados Partes a proibirem por lei a esterilização forçada de crianças com base na deficiência.

## **F. Pesquisa**

61. As causas, prevenção e manejo de deficiências não recebem a devida atenção nas agendas de pesquisa nacionais e internacionais. Os Estados Partes são encorajados a atribuir prioridade a essa questão, garantindo o financiamento e o monitoramento da pesquisa focada na deficiência, com especial atenção às implicações éticas.

## **VIII. Educação e lazer (arts. 28, 29 e 31)**

### **A. Educação de qualidade**

62. As crianças com deficiência têm o mesmo direito à educação que todas as outras crianças e devem usufruir desse direito sem qualquer discriminação e com base na igualdade de oportunidades, conforme estipulado na Convenção<sup>4</sup>. Para este propósito, o acesso efetivo de crianças com deficiência à educação deve ser assegurado para promover “o desenvolvimento da personalidade, aptidões e habilidades mentais e físicas da criança em seu pleno potencial (ver artigos 28 e 29 da Convenção e o comentário geral do Comitê nº 1 (2001) sobre os objetivos da educação). A Convenção reconhece a necessidade de modificação das práticas escolares e de treinamento de professores regulares para prepará-los para ensinar crianças com habilidades diversas e garantir que alcancem resultados educacionais positivos.

63. Como as crianças com deficiência são muito diferentes umas das outras, os pais, professores e outros profissionais especializados devem ajudar cada criança a desenvolver suas formas e habilidades de comunicação, linguagem, interação, orientação e resolução de problemas que melhor se adaptam ao potencial desta criança. Todos os que promovem as competências, habilidades e autodesenvolvimento da criança devem observar com precisão o progresso da criança e ouvir atentamente a comunicação verbal e emocional da criança, a fim de apoiar a educação e o desenvolvimento de maneira bem direcionada e apropriada.

---

4 Nesse contexto, o Comitê gostaria de fazer referência à Declaração do Milênio das Nações Unidas das Nações Unidas (A/RES/55/2) e, em particular, ao Objetivo de Desenvolvimento do Milênio nº 2, relativo à educação primária universal, segundo o qual os Governos se comprometem a “assegurar que, até 2015, crianças de todos os lugares, meninos e meninas, possam concluir um curso completo de ensino fundamental e que meninas e meninos tenham acesso igualitário a todos os níveis de educação”. O Comitê também gostaria de fazer referência a outros compromissos internacionais que endossam a ideia de educação inclusiva, entre outros, a Declaração de Salamanca e a Estrutura de Ação em Educação Especial adotada pela Conferência Mundial sobre Educação Especial: Access and Quality, Salamanca, Espanha, 7-10 de junho de 1994 (Unesco e Ministério da Educação e Ciência da Espanha) e o Marco de Ação de Dakar, Educação para Todos: Meeting our Collective Commitments, adotado pelo Fórum Mundial de Educação, Dakar, Senegal, 26-28 de abril de 2000.

## B. Autoestima e autoconfiança

64. É fundamental que a educação de uma criança com deficiência inclua o reforço da autoconsciência positiva, fazendo com que a criança se sinta respeitada pelos outros enquanto ser humano sem qualquer limitação a sua dignidade. A criança deve ser capaz de observar que os outros a respeitam e reconhecem seus direitos humanos e liberdades. A inclusão da criança com deficiência nos grupos de crianças da sala de aula pode mostrar à criança que ela tem identidade reconhecida e pertence à comunidade de estudantes, pares e cidadãos. O apoio dos pares que aumenta a auto estima das crianças com deficiência deve ser mais amplamente reconhecido e promovido. A educação também deve fornecer à criança uma experiência empoderadora de controle, realização e sucesso, na medida do possível.

## C. Educação no sistema escolar

65. A educação na primeira infância é de particular relevância para crianças com deficiência, pois muitas vezes suas deficiências e necessidades especiais são reconhecidas pela primeira vez nessas instituições. A intervenção precoce é de extrema importância para ajudar as crianças a desenvolver todo o seu potencial. Se uma criança é identificada como tendo uma deficiência ou atraso no desenvolvimento em um estágio inicial, ela tem muito mais oportunidades de se beneficiar da educação infantil, que deve ser projetada para atender às suas necessidades individuais. A educação infantil fornecida pelo Estado, pela comunidade ou por instituições da sociedade civil pode fornecer assistência importante para o bem-estar e desenvolvimento de todas as crianças com deficiência (ver o comentário geral do Comitê nº 7 (2005) sobre a implementação dos direitos da criança na primeira infância). A educação primária, incluindo a escola primária e, em muitos Estados Partes, também a escola secundária, deve ser oferecida gratuitamente às crianças com deficiência. As escolas não devem possuir barreiras comunicacionais, tampouco físicas que impeçam o acesso de crianças com mobilidade reduzida. Também o ensino superior, acessível com base nas capacidades, deve ser acessível para adolescentes qualificados com deficiência. Para exercer plenamente o seu direito à educação, muitas crianças precisam de assistência pessoal, em particular, professores treinados em metodologia e técnicas, incluindo linguagens apropriadas e outras formas de comunicação, para ensinar crianças com diversas habilidades capazes de usar programas centrados na criança e estratégias de ensino individualizadas e materiais de ensino, equipamentos e dispositivos assistivos apropriados e acessíveis, que os Estados Partes devem fornecer na medida máxima dos recursos disponíveis.

## D. Educação inclusiva

66. Educação inclusiva<sup>5</sup> deve ser o objetivo da educação de crianças com deficiência. A maneira e a forma de inclusão devem ser ditadas pelas necessidades educacionais individuais da criança, uma vez que a educação de algumas crianças com deficiência requer um tipo de apoio que podem não estar prontamente disponíveis no sistema de ensino regular. O Comitê toma nota do explícito compromisso com o objetivo da educação inclusiva contido no projeto de convenção sobre a direitos das pessoas com deficiência e a obrigação dos Estados de assegurar que as pessoas, incluindo crianças com deficiência, não são excluídas do sistema educacional geral com base em sua deficiência e que recebam o apoio necessário, no âmbito do sistema de ensino geral, para facilitar a sua efetiva educação. Encoraja os Estados Partes que ainda não iniciaram um programa de inclusão para introduzir as medidas necessárias para alcançar essa meta. No entanto, o Comitê sublinha que o grau de inclusão no quadro geral do sistema educacional pode variar. Um *continuum* de serviços e opções de programas deve ser mantido em circunstâncias onde a educação totalmente inclusiva não é viável de se alcançar no futuro imediato.

67. O movimento em direção à educação inclusiva recebeu muito apoio nos últimos anos. No entanto, o termo inclusivo pode ter significados diferentes. Em sua essência, a educação inclusiva é um conjunto de valores, princípios

---

5 As Diretrizes para Inclusão da Unesco : Garantindo o Acesso à Educação para Todos (Unesco 2005) fornece a seguinte seguinte definição: "A inclusão é vista como um processo de atender e de dar resposta à diversidade de necessidades de todos os alunos por meio de uma participação cada vez maior na aprendizagem, culturas e comunidades, e reduzir a exclusão da educação e dentro da educação. Isso envolve modificação de conteúdos, abordagens, estruturas e estratégias, com uma visão comum que abranja todas as crianças de um nível etário apropriado e a convicção de que educar todas as crianças é responsabilidade do sistema regular de ensino... A inclusão se preocupa com a identificação e a remoção de barreiras..." (p. 13 e 15)

e práticas que buscam educação significativa, eficaz e de qualidade para todos os alunos, que faça jus à diversidade de condições e às exigências de aprendizagem, não só das crianças com deficiência, mas de todos os alunos. Esse objetivo pode ser alcançado por diferentes meios organizacionais que respeitam a diversidade das crianças. A inclusão pode variar entre a colocação em tempo integral de todos os alunos com deficiência em uma sala de aula regular ou a colocação em sala de aula regular com vários graus de inclusão, incluindo uma certa parte da educação especial. É importante entender que a inclusão não deve ser entendida nem praticada como simplesmente integrar crianças com deficiência ao sistema regular, independentemente de seus desafios e necessidades. A estreita cooperação entre educadores especiais e educadores regulares é essencial. Os currículos das escolas devem ser reavaliados e desenvolvidos para atender às necessidades das crianças, com e sem deficiência. A modificação nos programas de treinamento para professores e outros profissionais envolvidos no sistema educacional deve ser alcançada a fim de implementar plenamente a filosofia da educação inclusiva.

## **E. Educação profissional e treinamento vocacional**

68. A educação para o desenvolvimento e transição de carreira destina-se a todas as pessoas com deficiência, independentemente da sua idade. É imperativo começar a preparação desde cedo, porque o desenvolvimento da carreira é visto como um processo que começa cedo e continua ao longo da vida. Desenvolver a consciência profissional e as habilidades vocacionais o mais cedo possível, começando na escola primária, permite que as crianças façam melhores escolhas mais tarde na vida em termos de emprego. A educação profissional na escola primária não significa usar crianças pequenas para realizar trabalhos que, em última análise, abrem as portas para a exploração econômica. Começa com os alunos escolhendo metas de acordo com o desenvolvimento progressivo de suas capacidades nos primeiros anos. Deve então ser seguido por um currículo de escola secundária funcional que ofereça habilidades adequadas e acesso à experiência de trabalho, sob coordenação e monitoramento sistemático entre a escola e o local de trabalho.

69. Desenvolvimento de carreira e habilidades vocacionais devem ser incluídos no currículo escolar. A consciência profissional e as competências profissionais precisam ser incorporadas nos anos de escolaridade obrigatória. Em países onde a escolaridade obrigatória não vai além dos anos do ensino fundamental, o treinamento vocacional além do ensino fundamental deve ser obrigatório para crianças com deficiência. Os governos devem estabelecer políticas e alocar fundos suficientes para o treinamento vocacional.

## **F. Atividades recreativas e culturais**

70. A Convenção estipula no artigo 31 o direito da criança a atividades recreativas e culturais adequadas à sua idade. Esse artigo deve ser interpretado de forma a incluir as idades e capacidades mentais, psicológicas e físicas da criança. Brincar tem sido reconhecido como a melhor fonte de aprendizagem de várias habilidades, incluindo habilidades sociais. O alcance da plena inclusão de crianças com deficiência na sociedade é alcançado quando as crianças têm a oportunidade, lugares e tempo para brincar umas com as outras (crianças com deficiência e sem deficiência). O treinamento para recreação, lazer e jogo deve ser incluído para crianças com deficiência em idade escolar.

71. As crianças com deficiência devem ter oportunidades iguais de participar de várias atividades culturais e artísticas, bem como de esportes. Essas atividades devem ser vistas tanto como meio de expressão quanto como meio de realização de autossatisfação e qualidade de vida.

## **G. Esportes**

72. As atividades esportivas competitivas e não competitivas devem ser planejadas para incluir crianças com deficiência de forma inclusiva, sempre que possível. Ou seja, uma criança com deficiência capaz de competir com crianças sem deficiência deve ser encorajada e apoiada a fazê-lo. Mas os esportes são uma área em que, devido às exigências físicas, as crianças com deficiência geralmente precisam de jogos e atividades exclusivos onde possam competir de forma justa e segura. Deve-se enfatizar, porém, que quando tais eventos exclusivos acontecem, a mídia deve desempenhar seu papel de forma responsável, dando a mesma atenção que dá ao esporte para crianças sem deficiência.

## **IX. Medidas especiais de proteção (arts. 22, 38, 39, 40, 37 bd e 32-36)**

### **A. Sistema de justiça juvenil**

73. À luz do artigo 2, os Estados Partes têm a obrigação de assegurar que as crianças com deficiência que estejam em conflito com a lei (conforme descrito no artigo 40, parágrafo 1) serão protegidos não apenas pelas disposições da Convenção que se referem especificamente à justiça (arts. 40, 37 e 39), mas por todas as outras disposições e garantias relevantes contidas na Convenção, por exemplo, na área de saúde e educação. Além disso, os Estados Partes devem tomar, sempre que necessário, medidas específicas para assegurar que as crianças com deficiência de fato são protegidas e se beneficiam dos direitos mencionados acima.

74. Com referência aos direitos consagrados no artigo 23 e dado o alto nível de vulnerabilidade das crianças com deficiência, o Comitê recomenda – além da recomendação geral feita no parágrafo 73 acima – que os seguintes elementos do tratamento de crianças com deficiência (supostamente) em conflito com a lei sejam levados em consideração:

a) Uma criança com deficiência que entra em conflito com a lei deve ser entrevistada usando linguagem apropriada e tratada por profissionais como policiais, advogados/defensores /assistentes sociais, promotores e/ou juízes, que receberam treinamento adequado neste respeito;

b) Os governos devem desenvolver e implementar medidas alternativas com variedade e flexibilidade que permitam um ajuste da medida às capacidades e habilidades individuais da criança, a fim de evitar o recurso a processos judiciais. Crianças com deficiência em conflito com a lei devem ser tratadas tanto quanto possível sem recorrer a procedimentos formais/legais. Tais procedimentos só devem ser considerados quando necessários no interesse da ordem pública. Nesses casos, esforços especiais devem ser feitos para informar a criança sobre o procedimento de Justiça juvenil e seus direitos;

c) Crianças com deficiência em conflito com a lei não devem ser colocadas em um centro regular de detenção juvenil por meio de prisão preventiva nem por meio de punição. A privação de liberdade só deve ser aplicada se for necessário para proporcionar à criança um tratamento adequado para resolver os seus problemas que tenham resultado na prática de um crime e a criança deve ser colocada numa instituição que tenha pessoal especialmente treinado e outras instalações para fornecer este tratamento específico. Ao tomar tais decisões, a autoridade competente deve certificar-se de que os direitos humanos e as garantias legais sejam totalmente respeitados.

### **B. Exploração econômica**

75. Crianças com deficiência são particularmente vulneráveis a diferentes formas de exploração econômica, incluindo as piores modalidades de trabalho infantil, tráfico de drogas e mendicância. Nesse contexto, o Comitê recomenda que os Estados Partes que ainda não o fizeram ratifiquem a Convenção nº 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a idade mínima para admissão ao emprego e a Convenção nº 182 da OIT sobre a proibição e ação imediata para a eliminação das piores formas de trabalho infantil. Na implementação dessas convenções, os Estados Partes devem prestar atenção especial à vulnerabilidade e às necessidades das crianças com deficiência.

### **C. Crianças em situação de rua**

76. Crianças com deficiência, especificamente deficiências físicas, muitas vezes acabam nas ruas por vários motivos, incluindo fatores econômicos e sociais. As crianças com deficiência que vivem e/ou trabalham nas ruas precisam receber cuidados adequados, incluindo nutrição, vestuário, moradia, oportunidades educacionais, treinamento em habilidades para a vida, bem como proteção contra os diferentes perigos, incluindo exploração econômica e sexual. A este respeito, é necessária uma abordagem individualizada que tenha plenamente em conta as necessidades especiais e as capacidades da criança. O Comitê está particularmente preocupado com o fato de que

crianças com deficiência às vezes são exploradas com o objetivo de mendigar nas ruas ou em outros lugares; às vezes, deficiências são infligidas a crianças com o propósito de mendigar. Os Estados Partes são obrigados a tomar todas as medidas necessárias para prevenir tal forma de exploração e criminalizar explicitamente a exploração dessa maneira e tomar medidas eficazes para levar os perpetradores à Justiça.

#### **D. Exploração sexual**

77. O Comitê sempre expressou grande preocupação com o número crescente de crianças vítimas de prostituição infantil e pornografia infantil. Crianças com deficiência são mais propensas do que outras a se tornarem vítimas desses crimes graves. Os governos são instados a ratificar e implementar o Protocolo Opcional sobre a venda de crianças, prostituição infantil e pornografia infantil (OPSC) e, ao cumprir suas obrigações para com o Protocolo Opcional, os Estados Partes devem prestar atenção especial à proteção de crianças com deficiência, reconhecendo sua vulnerabilidade particular.

#### **E. Crianças em conflitos armados**

78. Conforme observado anteriormente, os conflitos armados são uma das principais causas de deficiência, quer no caso de as crianças estarem realmente envolvidas no conflito ou como vítimas de combate. Nesse contexto, os governos são instados a ratificar e implementar o Protocolo Facultativo sobre o envolvimento de crianças em conflitos armados (OPAC). Atenção especial deve ser dada à recuperação e reintegração social de crianças que sofrem deficiências como resultado de conflitos armados. Além disso, o Comitê recomenda que os Estados Partes excluam explicitamente as crianças com deficiência do recrutamento nas forças armadas e tomem as medidas legislativas e outras necessárias para implementar totalmente essa proibição.

#### **F. Crianças refugiadas e deslocadas internamente, crianças pertencentes a minorias e crianças indígenas**

79. Certas deficiências resultam diretamente das condições que levaram alguns indivíduos a se tornarem refugiados ou pessoas deslocadas internamente, como causas humanas ou desastres naturais. Por exemplo, minas terrestres e munições não detonadas matam e ferem crianças refugiadas, deslocadas internamente e residentes muito tempo depois do fim dos conflitos armados. Crianças refugiadas e deslocadas internamente com deficiência são vulneráveis a múltiplas formas de discriminação, particularmente meninas refugiadas e deslocadas internamente com deficiência, que são mais frequentemente sujeitas a abuso, incluindo abuso sexual, negligência e exploração do que meninos. O Comitê enfatiza fortemente que crianças refugiadas e deslocadas internamente com deficiência devem receber alta prioridade para assistência especial, incluindo assistência preventiva, acesso a serviços sociais e de saúde adequados, incluindo recuperação psicossocial e reintegração social. O Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (Acnur) fez das crianças uma prioridade política e adotou vários documentos para orientar seu trabalho nessa área, incluindo as Diretrizes sobre Crianças Refugiadas em 1988, incorporadas à Política do Acnur sobre Crianças Refugiadas. O Comitê também recomenda que os Estados Partes levem em conta o comentário geral nº 6 (2005) do Comitê sobre o tratamento de crianças desacompanhadas e separadas fora de seu país de origem.

80. Todas as medidas apropriadas e necessárias tomadas para proteger e promover os direitos das crianças com deficiência devem incluir e prestar atenção especial à vulnerabilidade e às necessidades específicas das crianças pertencentes a minorias e crianças indígenas que têm maior probabilidade de serem marginalizadas em suas comunidades. Programas e políticas devem sempre ser cultural e etnicamente sensíveis.